

A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES ENTRE MERCADO, ESTADO E SOCIEDADE: CONTRIBUIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Marina Luiza Gaspar Wisniewski¹

Harry Albert Bollmann²

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a responsabilidade socioambiental no contexto das relações entre Mercado, Estado e Sociedade, trazendo as contribuições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Aborda questões como a importância da questão socioambiental; a dialética da construção da responsabilidade socioambiental na dinâmica capitalista e o trato da questão socioambiental na Constituição Brasileira de 1988. Verificou-se que a responsabilidade socioambiental nos moldes como é discutida no século XXI, enquanto responsabilidade da trilogia Estado – Mercado e Sociedade, recebeu no Brasil, contribuições importantes da referida Constituição, a qual está imbuída de um caráter democrático, ampliando os direitos sociais e elevando o meio ambiente ao status de direito humano fundamental. A responsabilidade pelo social na Constituição está assentada mais sobre o Estado, enquanto a responsabilidade ambiental aparece como uma responsabilidade coletiva, abrindo espaço para a participação de novos autores sociais.

Palavras-chave: responsabilidade socioambiental, Constituição Brasileira, Mercado, Estado, Sociedade.

INTRODUÇÃO

A sociedade capitalista contemporânea enfrenta importantes desafios para a construção de um modelo de desenvolvimento mais sustentável do ponto de vista econômico e socioambiental. Para lidar com os desafios, nessa trajetória de mudanças, muitos conceitos, práticas e estratégias foram sendo desenhadas pela gestão privada e pública na busca de uma maior eficiência e eficácia nas suas políticas – sinalizando o surgimento de novos padrões na governança global.

¹ Doutoranda em Gestão Urbana – PUC/PR. E-mail: mlgaspar@uepg.br

² Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. Professor na Graduação em Engenharia Ambiental e Mestrado e Doutorado em Gestão Urbana – PUC/PR. E-mail: harry.bollmann@pucpr.br

Nesse contexto, o alinhamento das economias rumo ao desenvolvimento sustentável passa pelas relações entre Mercado, Estado e Sociedade - autores essenciais³ na democracia contemporânea. O modo como cada um desses autores atua⁴ e desempenha suas funções de modo responsável ou apático aos problemas que assolam a humanidade faz toda a diferença, quando o assunto é sustentabilidade. Por essa razão - a responsabilidade socioambiental tem sido considerada um componente fundamental das estratégias voltadas para a sustentabilidade na gestão pública e privada. Para ajudar na compreensão do porque a temática ganhou a atenção de governos, empresas e sociedade, buscou-se, inicialmente, algumas estatísticas que demonstram a realidade que cerceia a questão socioambiental.

Entrelaçando os momentos que marcaram a história, buscou-se compreender a dialética de construção da responsabilidade socioambiental na economia capitalista, evidenciando-se que, na análise desta temática, a década de 1980, considerada na literatura, como a década perdida, se constitui num marco importante, pois além de ocorrerem importantes mudanças na conjuntura econômica internacional, representou para o Brasil, um ponto de inflexão, haja vista que a partir dessa década o país passou por um complexo processo de transformação institucional impulsionado pela redemocratização e descentralização do Estado Nacional, além da ocorrência da publicação da mais importante carta de princípios, também ocorrida nessa década, que trouxe a ampliação dos direitos socioambientais, que é a Constituição Federal de 1988.

Por essa razão, este estudo tem como objetivo geral analisar a dialética da construção da responsabilidade socioambiental no contexto das relações entre Mercado, Estado e Sociedade, tendo como marco a Constituição Brasileira de 1988. E, como objetivos específicos: 1) Contextualizar a importância dos problemas socioambientais; 2) Abordar a dialética da construção da responsabilidade socioambiental na dinâmica capitalista; 3) Averiguar as contribuições da Constituição Brasileira de 1988 no que se refere à responsabilidade socioambiental.

³ Ao longo deste estudo utilizou-se a terminologia autores sociais em lugar de atores sociais, por considerar mais adequado, uma vez que "ator" remete à idéia de alguém que representa um papel, mas não necessariamente se constitui num sujeito ativo no processo, enquanto que autor remete à idéia de participante ativo.

⁴ Falando sobre a diferença entre ator e autor, Joaquim Torres (2009) afirma que na maioria das vezes, as ações e projetos executados pelo ator, nem sempre são de autoria própria, mas sim de outras pessoas e dessa maneira ele vai agir pelo que é induzido pelos outros, enquanto que o autor é protagonista do próprio destino [...]. Arendt (2001, p. 198) afirma que "A invenção do ator que se esconde nos bastidores decorre de uma perplexidade mental, mas não corresponde a qualquer experiência real [...]. O herói revelado pela história não precisa ter qualidades heróicas [...] A condição de coragem, que se refuta como qualidade indispensável a um herói, já está, de fato, presente na mera disposição de agir e falar, de inserir no mundo e começar uma história própria". Já Menezes (2006) adota a terminologia sujeitos sociais, para designar a representação dos mais diferentes autores sociais, sejam eles chamados de atores, autores, heróis, agentes ativos ou cidadãos.

Considerando que no século XXI, uma das questões mais importantes em estudos científicos é a abordagem da problemática numa perspectiva interdisciplinar, aspecto este, muito enfatizado na literatura contemporânea, sobretudo, no estudos de Leff (2009) sobre Saber Ambiental, este estudo será desenvolvido através de um olhar heterogêneo.

A questão central deste estudo é: Qual a influência dos princípios contidos na Constituição de 1988 no surgimento da responsabilidade socioambiental das empresas?

O desenvolvimento desta pesquisa, de natureza qualitativa, se deu através de pesquisa exploratória sobretudo na literatura econômica e jurídica, sendo que uma das principais fontes consultadas foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela sua importância enquanto marco legal da passagem das preocupações em torno dos direitos individuais para os direitos transindividuais, onde emergem os direitos de terceira geração, notadamente o direito ao meio ambiente, como um aspecto fundamental para a sadia qualidade de vida.

Um aspecto importante a ser destacado é que, embora as preocupações efetivas com a convergência entre as agendas econômica, social e ambiental na gestão privada e pública sejam relativamente recentes, datando da segunda metade do século XX, a produção científica sobre a temática é vasta, não tendo este estudo a pretensão de cobrir todos os posicionamentos a respeito, tão pouco, esgotar o assunto, face que a sociedade é dialética e as questões relativas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental são complexas.

A ideia de cooperação entre os setores público-privado esteve marcada historicamente pela clássica distinção de que o público identifica-se com o Estado e o privado, com o mercado, contudo, justifica-se que, neste estudo seguiu-se a abordagem de Gramsci⁵ e outros autores contemporâneos para os quais, o mercado (setor privado) é destacado da sociedade civil e do Estado. A opção por esta classificação tem como intuito verificar em que momento, o setor privado (as empresas) passa a se interessar pelas práticas de responsabilidade socioambiental.

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA TEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL

A questão social sempre esteve presente na história como uma variável importante, enquanto que a questão ambiental foi abordada de forma bem menos aprofundada⁶, vindo a estar presente, com maior frequência, nas discussões públicas e privadas basicamente na segunda metade do século XX.

Outra questão importante é que, nem sempre as preocupações de ordem social e ambiental caminharam *pari passu*, com as preocupações de ordem econômica, condição indispensável para a sustentabilidade das economias.

⁵ Para um maior aprofundamento entre as distinções entre o público e o privado, consultar Bessa (2006).

⁶ A esse respeito consultar o estudo de Silveira (2006, p. 40), segundo o qual a questão ambiental não foi objeto de análise relevante por parte David Ricardo, Thomas Malthus, John Stuart Mill e Karl Marx.

O mundo se depara no século XXI com uma dura realidade: embora a causa socioambiental esteja em evidência, como uma das temáticas mais relevantes na agenda dos organismos internacionais ⁷, os problemas socioambientais vem se agravando cada vez mais, aumentando o fosso entre países ricos e países pobres – sinalizando que a solução para tais problemas ainda fazem mais parte do discurso politicamente correto do que de ações efetivas para erradicá-los.

Nesse sentido, Guimarães (2008) afirma que o desafio mais importante que a humanidade enfrenta no novo milênio está situado na qualidade do crescimento econômico, muito mais que na sua quantidade, pois segundo o autor:

Desigualdades sociais, políticas e ambientais, particularmente a pobreza e a ausência de oportunidades e de acesso aos recursos, contribuem à desintegração social e são uma das principais causas da insustentabilidade dos modelos e das práticas atuais de desenvolvimento.

Na verdade, o debate sobre os reflexos do crescimento econômico sobre o meio ambiente é cercado por uma questão polêmica, assim expressada por Latorre e Ramos (2002, p. 60):

...los pesimistas (Mishan, Meadows y otros) que creen que existe un trade-off entre el crecimiento económico y la conservación de la calidad del medio ambiente. [...]. Por el contrario, los optimistas defienden que la calidad medioambiental y el crecimiento sostenido no son incompatibles. Estos creen en los escenarios «win-win», en el sentido de que el crecimiento económico es necesario para resolver los problemas medioambientales en lugar de ser la causa de los mismos.

A questão é que, sejam vistas como conflituosas ou complementares as relações entre meio ambiente e desenvolvimento, a lista de problemas socioambientais que contribuem para a insustentabilidade das economias é vasta, indo de problemas relativos à pobreza, exclusão, baixo nível de escolaridade, má distribuição de renda, mortalidade infantil, desnutrição, desigualdade social, fome, exploração desenfreada dos recursos naturais, perda de biodiversidade e degradação ambiental, entre outros⁸, a problemas relacionados à falta de cultura, de conscientização e mesmo à ausência de valores, uma variável essencial na análise da questão socioambiental – refletida sob a forma de uma crise de ética nas relações.

⁷ Tem se observado esta preocupação em estudos da ONU, Banco Mundial e OCDE, entre outros.

⁸ O estudo de Guimarães (2008) ao abordar a insustentabilidade socioambiental do “livre comércio” traz uma abordagem detalhada do agravamento dos problemas socioambientais na economia contemporânea.

As estatísticas levam à reflexão e muitas vezes até ao desenvolvimento de análises sensacionalistas, conforme pontuado por Kassmayer (2005), contudo, ao se lançar um olhar ainda que desinteressado, à realidade socioambiental, é possível perceber porque esta temática está entre as mais importantes na agenda pública e privada internacional, despertando interesse de governos, organizações multilaterais, empresas e sociedade.

Segundo Senge et. al. (2009, p. 16) em todo o mundo, emite-se cerca de 8 bilhões de toneladas de carbono por ano, na forma de dióxido de carbono, por meio da queima de combustíveis fósseis para transporte, aquecimento e eletricidade, aproximadamente 5 bilhões de toneladas acima da capacidade de absorção da biosfera.

Para Kliksberg (2001, p. 105) 1,3 bilhão de pessoas carecem das necessidades mais básicas e vivem em pobreza extrema, com menos de um dólar por dia; 3 bilhões se encontram na pobreza, tendo de subsistir com menos de dois dólares diários; 1,3 bilhão de pessoas carecem de água potável; 3 bilhões de pessoas não possuem instalações sanitárias básicas e 2 bilhões não recebem eletricidade. Estatísticas como esta, endossam a afirmação feita por Latorre e Ramos (2002, p. 53) quando afirmam que “La lucha contra la pobreza configura como um elemento esencial de la estrategia del desarrollo sostenible”.

De acordo com o relatório PNUD (2010, p. 8):

Cerca de 1,75 mil milhões de pessoas dos 104 países cobertos pelo IPM (um terço da sua população) vive em estado de pobreza multidimensional – ou seja, com pelo menos um terço dos indicadores a refletir privação grave na saúde, na educação ou no padrão de vida.

Esta situação se agrava ainda mais, frente ao desemprego crescente, pois conforme a OIT (2011, p. 48-49) o mundo do trabalho está em ruínas, contando com mais de 200 milhões de pessoas desempregadas no mundo, incluindo os cerca de 80 milhões de jovens; 1.500 milhões de trabalhadores com emprego vulneráveis e 630 milhões de trabalhadores pobres que vivem junto a suas famílias com 1,25 dólares ou menos por dia.

O relatório WWF (2010) também trazem algumas estatísticas preocupantes. Segundo o relatório:

- Em 2007, os 31 países da OCDE – que inclui as economias mais ricas do mundo – responderam por 37% da Pegada Ecológica da humanidade;
- 70% dos resíduos industriais não tratados são eliminados na água, contaminando as reservas de água existentes;
- 15% do total de emissões antrópicas de gases de efeito estufa são provenientes do desmatamento;

- As cidades já são a fonte de quase 80% das emissões globais de CO₂ e serão responsáveis por uma porcentagem cada vez maior nos próximos anos, já que um número crescente de pessoas reside nas cidades ou migra para elas em busca de estilos de vida mais prósperos;
- O cenário tendencial prevê que a humanidade estará usando recursos e terra ao ritmo de dois planetas ao ano até 2030, e pouco mais de 2,8 planetas ao ano até 2050.

Um dos fatores que têm contribuído, sobremaneira, para o agravamento das questões socioambientais é o comportamento da sociedade no que se refere ao consumo desenfreado, o qual acarreta pressões sobre os recursos naturais e leva à degradação ambiental. Por essa razão, temas como educação ambiental, consumo consciente, crédito consciente e educação financeira vem ganhando importância na gestão pública e privada.

Segundo o relatório PNUD (2010, p. 7) "Talvez o maior desafio à manutenção do progresso do desenvolvimento humano venha da insustentabilidade dos padrões de produção e consumo" - sob os auspícios do chamado desenvolvimento e modernidade.

Desse modo, os problemas socioambientais têm sido frequentemente associados à industrialização, à urbanização, ao consumismo e aos crescentes níveis de pobreza, contudo, estes não podem ser considerados os únicos bodes expiatórios para explicar a extensão de tais problemas, cuja complexidade está atrelada, também, a outros fatores relacionados ao modus operandi das economias em si, como o processo de globalização, o qual tem no Consenso de Washington um dos seus maiores gestores, pois segundo Chossudovsky (1999) a Nova Ordem Mundial é sustentada pela pobreza humana e a destruição do ambiente.

O afrouxamento das leis econômicas e trabalhistas, por exemplo, um fator que pesa muito sobre a desigualdade, compõe uma das dez regras do referido Consenso elaborado na década de 1980 por especialistas na área financeira do FMI, Banco Mundial e Tesouro dos Estados Unidos, como receituário para tirar os países subdesenvolvidos da crise.

Um outro aspecto importante a destacar na elaboração de políticas públicas para combater a desigualdade social e promover a dignidade da pessoa humana é a importância do reconhecimento da indissociabilidade dos problemas sociais e ambientais, uma vez que grande parte dos problemas ambientais tem efetivamente suas raízes nos problemas sociais. Nas palavras de Fensterseifer (2008, p. 2):

O enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passam, portanto, necessariamente pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso da população pobre aos seus direitos sociais básicos, o que, diga-se de passagem, também é causa potencializadora da degradação ambiental.

Para Bianchi (2002, p. 60): “É necessário entender que o problema ambiental é um problema sistêmico e faz parte de vários problemas indissociáveis, como, por exemplo, a pobreza, a deterioração do meio ambiente, o crescimento populacional, etc. A solução desses problemas será inútil se eles forem analisados de forma isolada [...]”. Na mesma esteira Senge et. al. (2009, p. 6) faz uma consideração importante, asseverando que quando os problemas são encarados e resolvidos de modo isolado, se constituem em meras soluções paliativas, não chegando ao cerne da questão, que é atacar as causas de tais desequilíbrios.

Além do mais, torna-se importante destacar que os problemas socioambientais não trazem reflexos negativos tão somente à sociedade ferindo a dignidade da pessoa humana, sua condição de cidadania e seus direitos, mas representam um elevado custo social e econômico para o setor público e para o setor produtivo, podendo-se dizer que, sobretudo a pobreza, representa um entrave ao desenvolvimento econômico. Nas palavras de Porter e Krammer (2011, p. 28) “A pobreza limita a demanda de produtos e leva à degradação ambiental, a trabalhadores sem saúde e a altos custos de segurança [...]”.

A saudabilidade da sociedade e do meio ambiente representam dois recursos valiosos para as empresas. A sociedade, porque representa a base sob a qual se assenta a empresa capitalista. É na sociedade que a empresa se insere, produz e prospera. E, o meio ambiente, por sua vez, por representar a principal fonte dos recursos produtivos para as empresas.

Em que pese a importância da saudabilidade da sociedade e do meio ambiente, persiste a irresponsabilidade das empresas, pois conforme o Relatório Conexões Sustentáveis (2008, p. 20), em 2007, o Ibama aplicou quase R\$ 1 bilhão em multas em ações contra o desmatamento ilegal na Amazônia, mas empresas e produtores seguem reincidindo em crimes ambientais.

Um dos setores que mais recebe impactos dos problemas ambientais é o da saúde coletiva, pois de acordo com a World Health Organization (2004) a poluição atmosférica mata de 2,5 milhões a 4 milhões de pessoas por ano, em todo o mundo.

No Brasil, segundo pesquisa da USP em parceria com mais seis universidades federais, R\$ 14 são gastos por segundo para tratar de seqüelas respiratórias e cardiovasculares de vítimas do excesso de partícula fina – poluente da fumaça do óleo diesel, cujo valor é arcado pelas unidades de saúde públicas e privadas de seis regiões metropolitanas do País, conforme tab. 1.

Tabela 1: Vitimas e custos da poluição em seis capitais brasileiras

Cidade	Vítimas c/ + 40 Anos (mortes/ano)	Custos c/internação (milhões R\$)
São Paulo	7.187	335
Rio	2.975	68,7
Porto Alegre	722	27,6
Curitiba	389	15,9
Belo Horizonte	180	9,7
Recife	106	2,6
TOTAL	11.559	459,50

Fonte: Agência CNT de notícias (2009)

Ao se analisar o caso da China, por exemplo, o Banco Mundial calculou que o custo da poluição do ar e da água no país é de 100 bilhões de dólares, um equivalente a 5,8% do seu PIB (THETOPTIPS, 2011).

Os custos dos danos ambientais globais nos mais diversos setores, foi objeto de estudo recente da Consultoria Trucost apud Journal The Guardian (2010), evidenciando-se que US\$ 1.533,80 bilhões foram os custos globais dos danos ao meio ambiente, distribuídos nos seguintes setores empresariais: utilidades (US\$ 420 bilhões); materiais básicos (US\$ 312 bilhões); Bens de consumo (US\$ 281 bilhões); Indústrias (US\$ 201 bilhões); Petróleo e gás (US\$ 175 bilhões); Serviços aos consumidores (US\$ 73,7 bilhões); Finanças (US\$ 26,7 bilhões); Tecnologia (US\$ 20,3 bilhões); Saúde (US\$ 15,5 bilhões) e Telecomunicações (US\$ 8,6 bilhões).

Outro estudo recente focado nos custos da criminalidade das empresas é o de Mokhiber (2011), o qual traz a lista das 100 maiores empresas criminosas dos Estados Unidos na década de 1990 nos mais diversos crimes contra a sociedade, cujas indenizações totalizam a significativa cifra de US\$ 2.344,58, sendo que os crimes ambientais lideram a lista em quantidade de empresas envolvidas e ocupam o terceiro lugar em valores indenizados, conforme tab. 2.

Tabela 2. 100 maiores empresas criminosas dos Estados Unidos na década de 1990.

CRIMES	QUANTIDADE DE EMPRESAS	INDENIZAÇÃO (US\$ milhões)
Ambiental	38	322,70
Antitrustes	20	1.266,40
Fraudes	13	172,68
Campanha Financeira	7	11,60
Comida e remédios	6	83,25
Crimes financeiros	4	414,20
Balanço maquiado	3	37,00
Exportações ilegais	3	13,50
Boicote ilegal	1	0,50
Morte do trabalhador	1	3,75
Suborno	1	5,0
Obstrução da justiça	1	5,0
Corrupção pública	1	4,0
Sonegação fiscal	1	5,0
TOTAL	100	2.344,58

Fonte: Adaptado de Mokhiber (2011)

Estas estatísticas nos levam a crer que os problemas socioambientais afetam o bom funcionamento do Estado, Empresas e Sociedade, tornando-se importante que os investimentos no social passassem a serem vistos como pontua Kliksberg (2001, p. 99) como um investimento, não como um gasto pelos seus impactos sobre a qualidade de vida da população.

Isto posto, percebe-se a importância de se levar em consideração as questões socioambientais para a sustentabilidade das economias, seja do ponto de vista do setor privado, seja do ponto de vista do setor público, tornando-se importante compreender como tem se construído essa responsabilidade socioambiental no contexto das relações entre o Mercado, Estado e Sociedade.

A DIALÉTICA DA CONSTRUÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Falando sobre o princípio da responsabilidade, Kassmayer (2005, p. 23) enfatiza que as ações humanas estão entrelaçadas, de modo que as ações individuais repercutem consequências em esferas não exclusivamente pessoais e que, por outro lado, há interesses coletivos a serem refreados, a exemplo do progresso, por se constituir tanto como ameaça, quanto como solução. Esta interligação e interdependência é demonstrada por Capra (1996), o qual demonstra que os problemas são sistêmicos.

Desse modo, a responsabilidade ou a ausência de responsabilidade do mercado, da sociedade ou do Estado, provoca reflexos sobre o todo. Nem o mercado, nem o Estado, tão pouco, a sociedade civil organizada tiveram um insight do dia para a noite acerca da importância de levarem em consideração em suas práticas, os princípios da responsabilidade socioambiental, tão pouco que suas decisões e escolhas afetam sobremaneira, a sustentabilidade do planeta, se pautadas basicamente sob o aspecto econômico.

Por essa razão - o combate aos problemas socioambientais, constitui-se no capitalismo contemporâneo, num desafio que une países desenvolvidos e em desenvolvimento, em diferentes fóruns internacionais, em busca de uma agenda comum que contribua para a efetividade de um modelo de desenvolvimento mais sustentável, integrando Mercado – Estado e Sociedade, haja vista que, como veremos logo adiante, nem o Estado, nem o Mercado, agindo de modo isolado, provaram ser eficientes na solução dos problemas que afligem a humanidade.

Os processos de desenvolvimento e modernização dos séculos XIX e XX, assentados respectivamente, sobre o Mercado, e o Estado começam a perder confiabilidade frente à presença de fortes “mal-estares” de ordem cultural, ambiental e social (LEIS, 2011).

De acordo com Bresser-Pereira (2001, p. 7): “A transição histórica das sociedades tradicionais para as sociedades modernas, das economias pré-capitalistas para as economias capitalistas deu-se nos domínios econômico e político – ou de forma mais ampla – no domínio social”. Noutras palavras, a sociedade é o lócus da mudança, o local onde o mercado e o Estado interagem, onde as pessoas depositam suas aspirações em termos de cidadania, onde os contrastes se tornam mais evidentes. Surge assim, segundo Leis (2011, p. 3) “a preocupação pelo desenvolvimento humano, surgem movimentos feministas, por direitos humanos, pacifistas e ecologistas, entre outros, reivindicando a necessidade de revisar muitos dos valores que orientam a nossa civilização” – demandas estas que emergem da participação de um terceiro autor na democracia contemporânea – a sociedade civil organizada.

É nesse contexto, de co-existência dos três autores – Estado – Mercado e Sociedade que se buscou compreender a dialética da construção da responsabilidade socioambiental, salientando que não é intuito aqui aprofundar os

modelos de desenvolvimento econômicos que marcaram a história⁹, mas utilizá-los como pano de fundo para compreender as relações conflituosas e competitivas entre mercado e Estado, quando estes reinavam, respectivamente, de modo soberano, ao logo do século XIX e até meados do século XX. Posteriormente buscou-se averiguar o tratamento e importância atribuída à questão socioambiental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sob que responsabilidade se assenta tal responsabilidade na Carta Magna.

A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA DINÂMICA CAPITALISTA

Os direitos sociais, direitos humanos de primeira geração, tiveram origem na revolução francesa de 1789, onde a sociedade conquista os direitos civis e públicos sob a égide de um Estado Liberal. Foi com a Revolução Industrial iniciada no século XVIII na Inglaterra e expandida ao longo do século XIX, ao redor do mundo, que as preocupações com as questões sociais ganham importância, face à exploração da classe operária. De acordo com Reis (2010, p. 10):

... influenciados pelos ideais marxistas e socialistas de meados do século XIX, surgiram os direitos econômicos, sociais e culturais, os quais defendiam o bem-estar econômico e social dos seres humanos como forma de contrapeso aos direitos de primeira geração, que, ao serem exercidos abusivamente, geraram graves desigualdades sociais no decurso dos séculos XIX e XX.

Já os direitos humanos de terceira geração surgem somente na segunda metade do século XX, entre os quais está o direito ao meio ambiente, como um direito humano fundamental, aparecendo, via de regra, associado à qualidade de vida das populações.

Frente a isso, até a segunda metade do século XX, não sei se é apropriado falar em responsabilidade socioambiental dos mais diversos agentes econômicos (Mercado, Estado e Sociedade), uma vez que a maior parte das relações, sobretudo, entre Mercado e Estado, se davam no âmbito da competição e da luta pelo poder, sendo que uma das questões emblemáticas presentes na teoria econômica era sobre a maior ou menor intervenção do Estado na Economia, a qual se apresentou como uma questão controversa nas mais diversas correntes do pensamento econômico¹⁰.

⁹ Para uma visão panorâmica dos preceitos da Escola Clássica da economia à visão da Cepal, indica-se consultar a obra de Souza (1999).

¹⁰ Segundo Capra (1982, p. 203) a economia contemporânea é um coquetel de conceitos, teorias e modelos provenientes de várias épocas da história econômica.

No ano de 1776 é publicada a clássica obra de Adam Smith – A riqueza das Nações, na qual o autor defendeu uma intervenção mínima do Estado na economia e enalteceu a liberdade econômica, o livre mecanismo de preços e a mão invisível do mercado, que atuando em liberdade, em busca de seus interesses próprios, acabaria por contribuir com o interesse coletivo (SMITH, 1996). Verifica-se que o autor foi um grande defensor da não intervenção governamental nos negócios, afirmando que ao Estado caberia os assuntos nos quais o mercado não tinha interesse em atuar, reduzindo suas funções basicamente à manutenção da lei e da ordem. Gudynas (2004, p. 132) assim se expressa a esse respeito:

Las corrientes mercantiles postulan que el mercado es el mejor escenario social para la interacción de las personas. Su funcionamiento se basaría en la aceptación voluntaria de los individuos, a partir de sus intereses particulares, y no es necesario intentar discernir fines colectivos.

Em que pese a importância da Escola Socialista¹¹ e da Escola Neoclássica¹² dentro da história econômica, os preceitos do liberalismo econômico defendidos por Smith, Ricardo, Malthus, Say e Mill, principais representantes da Escola Clássica (Liberal), que enalteceram o mercado como órgão regulador, reinaram soberanamente até o início do século XX e mesmo diante dos agravamentos dos problemas sociais durante a crise de 1929, adeptos da corrente ainda continuavam a defender a soberania do mercado perfeito.

Os preceitos do liberalismo econômico, sobretudo a questão da economia auto-regulável, que tem na Lei de Say “A oferta cria sua própria procura” sua mais forte expressão - foram severamente questionados na obra de Keynes em 1936 – obra considerada um marco de referência para o surgimento de um novo pensar na economia política e de um novo pensar acerca do papel do Estado na economia. O autor propõe uma reforma na economia capitalista, a partir de novos preceitos como: o foco na demanda efetiva, a preocupação com o aperfeiçoamento humano-social e, sobretudo, a ampliação do poder regulador do Estado na economia como medida para garantir o pleno emprego e incrementar o desenvolvimento. Defende ainda, a ampliação das funções do Estado como único meio exequível de evitar a destruição total das instituições econômicas e como condição de um exercício bem sucedido da iniciativa individual (KEYNES, 1982, p. 289).

Ao analisar as relações do Estado versus mercado, Rava (2005, p. 2) comenta que questões de ordem prática, que envolvem a dinâmica capitalista e sua presença na vida cotidiana, demonstram que tem sido difícil estabelecer mecanismos de controle sobre o mercado, o qual tornou-se violento a partir da própria violência do processo produtivo do capitalismo. Segundo o autor:

¹¹ Que tem como principais representantes Karl Marx e Friederich Engels.

¹² Principais representantes: Alfred Marshal e Léon Walras.

É nesse momento que surge a alternativa de buscar o Estado, não como um substituto do mercado, mas como um referencial que possa oferecer o contraponto à violência apresentada, estabelecendo condições de controle e possibilitando um acesso maior da sociedade às benesses econômicas (RAVA, 2005, p. 2).

Nesse sentido, Hirschman (1958) afirma que o Governo deve prover a infra-estrutura social necessária para impulsionar a atividade produtiva (serviços públicos, infra-estrutura logística, legislação, etc.) e elaborar uma estratégia de desenvolvimento, induzida e indutora, com a determinação das áreas prioritárias para o desenvolvimento.

Nas palavras de Cardoso (1993, p. 21) “Reaparece a idéia de que é preciso um elemento de política, o Estado, e até um elemento de ética, para conter as forças cegas do mercado que, alargadas a si mesmas, seriam incapazes de realizar a felicidade humana”.

Assim, no decorrer do século XX, o liberalismo clássico foi cedendo lugar à crescente intervenção do Estado na economia, o qual assumiu segundo Bresser-Pereira (2001) diferentes formas até chegar à versão contemporânea. Na visão de Schwartzman (2004, p. 37) o que distingue a democracia liberal clássica do Estado do bem-estar-social é, precisamente, que o segundo incorpora uma série de direitos sociais que a primeira não reconhecia.

Em plena ascensão do Estado de Bem-Estar Social, é assinada em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos - um dos documentos mais importantes das Nações Unidas, no qual são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem (ONU-BRASIL, 2011).

Uma vez evidenciada, no período pós-Segunda Guerra, a necessidade de proteção do ser humano, o foco da comunidade internacional sobre as questões ambientais foi praticamente uma consequência, já que a preservação ambiental está diretamente relacionada à preservação da vida e saúde da população (REIS, 2010, p. 8), contudo, ainda não se falava em responsabilidade socioambiental, de modo declarado, como nos moldes atuais, tão pouco as empresas tinham despertado para a importância da responsabilidade social e ambiental em consequências de suas atividades econômicas. Entretanto, de acordo com Dias e Zavaglia e Cassar (2003, p. 188):

Na segunda metade do século XX, com a intensificação do crescimento econômico mundial, os problemas ambientais se agravaram e começaram a aparecer com maior visibilidade para amplos setores da população, particularmente, dos países desenvolvidos, os mais afetados pelos impactos provocados pela Revolução Industrial.

Entre a década de 1960 e o ano de 2011 foram realizados inúmeros debates mundiais relativos à questão ambiental¹³, observando-se a ascensão da temática em relação à questão social, podendo-se verificar que os limites do crescimento econômico começaram a ser questionados já na década de 1970 – é o que retratava o estudo desenvolvido pelo Clube de Roma “Os limites do crescimento” – sinalizando a importância de rever o modelo de desenvolvimento adotado pelas economias. Segundo Reis (2010, p. 11):

Foi por conta do impasse entre meio ambiente e desenvolvimento que, em 1987, o Relatório da Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento estabeleceu a necessidade de cooperação internacional para a redução da exaustão de recursos e poluição ambiental [...]. Passou-se a enfatizar a necessidade de cooperação entre os Estados e a responsabilidade de cada Estado na preservação do meio ambiente global.

Com a crise do Estado de Bem-Estar Social na década de 1980, o qual teve seus processos completos em alguns países e noutros não, tornava-se evidente a necessidade de reformar o aparelho do Estado, sobretudo, face ao agravamento da crise fiscal e frente à necessidade de dar conta de amplas demandas da sociedade - era necessário um Estado eficiente – o que exigia revisão de suas funções e ampliação de sua infra-estrutura.

A crise dos países na década de 1980 era um fenômeno mundial e o receituário fornecido pelo Consenso de Washington para a crise nas economias da América Latina era a diminuição do tamanho do Estado – política que ficou conhecida na economia mundial como neoliberalismo. Para Negrão (1998) em síntese, é possível afirmar que o Consenso de Washington faz parte do conjunto de reformas neoliberais que apesar de se constituírem em práticas distintas nos diferentes países, está centrado doutrinariamente na desregulamentação dos mercados, abertura comercial e financeira e redução do tamanho e papel do Estado.

A idéia central do Consenso era de que ao promover o crescimento econômico, o mesmo se derramaria para outros setores menos favorecidos, beneficiando os pobres e excluídos. A respeito dessa idéia, Guimarães (2008, p. 111) assim se manifesta:

O “consenso” não é mais esse e cresce o reconhecimento de que, independente do quanto se consiga aumentar o produto, a redução da pobreza ou uma melhor e mais equitativa distribuição da renda, de

¹³ Os exemplos mais elucidativos destes debates são: 1ª Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente das Nações Unidas (1972); Relatório Limites do Crescimento do Clube de Roma (1972); Nosso Futuro Comum - Relatório Brundtland (1987); Protocolo de Montreal (1987); Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92 (1992); Protocolo de Kyoto (2005); Conferência Rio+10 (2002), entre outros.

ativos e de acesso a serviços sociais têm êxito quando os governos põem em prática políticas que promovem explicitamente a equidade.

Na visão desse autor, é desnecessário afirmar que na América Latina existem, quando muito, arremedos de Estados de Bem-estar, uma vez que aqui, o conservadorismo propõe discussões e modelos pós-welfare para sociedades que nem sequer se aproximaram daquela configuração no que diz respeito a direitos sociais e distribuição de renda e onde, ao contrário, o Estado tem servido historicamente mais aos interesses das classes dominantes do que aos setores subalternos.

Griesse (2003, p. 34) afirma que: “[...] há uma percepção generalizada de que o Estado nacional não tem tido condições para responder às necessidades de suas populações. [...] a crise do Estado tem tornado difícil ao poder público proporcionar uma vida digna a todos os cidadãos e cidadãs”.

A causa fundamental da crise brasileira e da crise latino-americana é a crise do Estado, crise que se desencadeou no início dos anos de 1980, mais precisamente em 1979, com a crise do petróleo. Crise que se define pela crise fiscal do Estado, pela crise do modo de intervenção na economia e do social, e pela crise do aparelho do Estado (BRESSER PEREIRA, 1995, p. 1). Referindo-se ainda ao Brasil, mais adiante, o autor assinala que a dívida externa contraída nos anos de 1970 e a alta inflação foram as causas imediatas da Grande Crise.

Assim, frente à crise fiscal e às múltiplas demandas socioambientais que são impostas ao Estado brasileiro contemporâneo com a consolidação da Constituição de 1988, o Estado se viu forçado a reformar suas estruturas, cujo processo só se inicia no Brasil nos anos de 1990.

A publicação da Constituição Brasileira de 1988 se dá num cenário de globalização das economias, aumento das demandas da sociedade, emergência da questão socioambiental e restauração da democracia brasileira – a partir da qual vai se perceber que Estado e Mercado, vão redesenhando suas funções, intensificando-se a participação da sociedade civil organizada.

Assim, a década de 1980, apontada como a década perdida para a economia brasileira face à crise fiscal do Estado, representa, em termos práticos, um marco pelo conjunto de transformações, sendo que um dos paradigmas que fazem parte dessa mudança é a emergência das preocupações com a questão socioambiental, sobretudo, após a edição da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981, a qual remete a um novo pensar nas relações entre atividade econômica e meio ambiente bem como com os princípios contidos na Constituição Brasileira publicados em 1988.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Os direitos sociais já estavam contemplados na Constituição Brasileira de 1934, o mesmo não podendo se dizer dos direitos ambientais, pois segundo Canotilho e Leite (2010, p. 107) a tutela legal do meio ambiente, no Brasil teve início, de modo fragmentário, na década de 1930, ganhou fôlego nos anos 60, e consolidou-se apenas nas décadas de 80 e 90. Na percepção de Machado (2006) antes de 1988, as Constituições brasileiras não estavam desenhadas de modo a acomodar os valores e as preocupações próprias de um paradigma jurídico-ecológico.

Porta-voz de direitos, obrigações, princípios, objetivos, programas públicos e instrumentos, a norma constitucional conduz à regulação do uso dos macrobens e microbens ambientais e à regulação das atividades humanas propriamente ditas, capazes de afetar o meio ambiente (CANOTILHO e LEITE, 2010, p. 116).

Os princípios contidos na Constituição Brasileira de 1988, de um modo geral, se revestem de um caráter democrático, resultando na ampliação de direitos sociais ou incorporação de novos direitos – razão pela qual a mesma foi chamada por Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã¹⁴.

A preocupação com a questão social, aparece bem clara nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que são I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2011, art. 3º).

Os Direitos Sociais estão contemplados, de forma expressa, na referida Constituição nos artigos 6º ao 11º, dentro do título Direitos e Garantias Fundamentais¹⁵, verificando-se que fazem parte dos direitos sociais, segundo o artigo 6º, a educação, a saúde, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

Na visão de Schwartzman (2004, p. 26):

A Constituição de 1988 consagra a noção de que, além dos direitos políticos, os cidadãos brasileiros também têm direitos sociais, que vão desde o direito ao emprego e à educação até o direito ao atendimento,

¹⁴ Para uma maior compreensão dos avanços e retrocessos gerados pela Constituição Brasileira de 1988, indica-se consultar Portela e Escosteguy (2008), os quais trazem um balanço dos 20 anos de existência da referida Constituição.

¹⁵ Esta discussão está assentada na versão de 2011 atualizada da Constituição Federal de 1988 da sub-chefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, em razão de já incorporar as 67 emendas feitas à referida Constituição.

pelo setor público, de suas necessidades na área de saúde e do seguro social.

Bem mais adiante, no título VIII, nos artigos 193 a 232, a Constituição trata da Ordem Social, englobando questões como seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunidade social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso; e, a questão indígena, podendo-se perceber que a responsabilidade pela questão social é, na maioria das vezes, do Estado, sendo em alguns casos nominados, também, como responsáveis, a sociedade e o setor privado.

Do artigo 194 ao artigo 204, em específico, a Constituição trata da seguridade social, a qual é financiada pela sociedade, de forma direta, e indiretamente, com recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contudo, nos artigos 196, 197 e 198, fica bem claro o dever do Poder Público em garantir o direito à saúde, mediante a implantação de políticas sociais e econômicas.

Tanto na questão da saúde, quanto da previdência, a Constituição abre espaço, nos artigos 199 e 202, para a participação da iniciativa privada, de forma complementar, oferecer planos de saúde e previdência privada, desde que regulado por lei. Entretanto, deixa claro, nos artigos 203 e 204, que a assistência social será prestada com recursos do orçamento da seguridade social, a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social.

A educação, o pleno exercício dos direitos culturais, a proteção do patrimônio cultural brasileiro, o fomento de práticas desportivas formais e não-formais e a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas são algumas das responsabilidades atribuídas ao Estado nos artigos 205 ao 219.

Cabe ainda ao poder público, segundo os artigos 220 ao 224 a regulação e fiscalização de espetáculos públicos nocivos à família e ao meio ambiente, sendo que este, recebe no artigo 225, status de direito humano fundamental à sadia qualidade de vida, em cuja questão voltaremos mais adiante.

Dos artigos 226 ao 230, a Constituição aborda um tema fundamental dentro da sociedade contemporânea que é a proteção à criança, adolescente e idoso, onde a Constituição atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar, proteger e garantir-lhes o direito à vida, com dignidade. E, no artigo 231 e 232, os últimos da ordem social, contempla-se a questão dos direitos indígenas.

Como se vê, a responsabilidade pela questão social é fortemente calcada sobre a responsabilidade do Estado, contudo, no que se refere à questão ambiental, a Constituição Brasileira de 1988, expressa-o como uma responsabilidade coletiva:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2011, Art. 225).

Na visão de Machado (2006, p.123) a Constituição foi bem formulada ao terem sido colocados conjuntamente o Poder Público e a coletividade como agentes fundamentais na ação defensora e preservadora do meio ambiente, pois segundo o autor: "Não é papel isolado do Estado cuidar sozinho do meio ambiente, pois essa tarefa não pode ser eficientemente executada sem a cooperação do corpo social". Nas palavras de Canotilho e Leite (2010, p. 224) "[...] o cidadão passa, de mero beneficiário dos objetivos do Estado, a ser coparticipante das tarefas de proteção ambiental".

No parágrafo primeiro do Artigo 225 enfatiza-se que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, o Poder Público é incumbido de:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

É importante reforçar que embora a Constituição atribua tarefas específicas ao Poder Público no sentido de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, coloca a preservação do mesmo, como uma responsabilidade coletiva, impondo a todos os agentes econômicos, o dever de reparar os danos causados ao meio ambiente bem como sanções penais e administrativas aos seus infratores.

Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (BRASIL, 2011, ART 225, § 2º). As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 2011, Art. 225, § 3º). A inclusão do respeito ao meio ambiente como um dos princípios da atividade econômica e financeira é medida de enorme importância (ANTUNES, 2010, p. 14).

Vale reforçar que, segundo Granziera (2009, p. 78) "... Nos termos da Constituição, a defesa do meio ambiente é uma condicionante das atividades econômicas, não se admitindo a dissociação entre tais atividades e a proteção ambiental, o que vai ao encontro do desenvolvimento sustentável".

Na visão de Santilli (2007) o socioambientalismo que permeia a Constituição Brasileira de 1988 valoriza as dimensões materiais e imateriais dos bens e direitos socioambientais, a transversalidade das políticas públicas socioambientais e a consolidação de processos democráticos de participação social na gestão ambiental – o que abre espaço para a ampliação da participação de novos autores sociais na esfera pública. Na percepção de Rava (2011, p. 3):

[...] numa visão moderna e inovadora, a Constituição Federal de 1988 procurou adequar uma solução de convívio entre o espaço público e o espaço privado, comprometendo-se a estabelecer, do ponto de vista jurídico, situações que indicassem a preocupação com a realidade econômica e social.

Esse novo enfoque na atribuição de responsabilidades aos diferentes autores sociais demonstra a importância da criação de mecanismos regulatórios que, na mesma esteira dos Princípios Constitucionais de 1988, coloquem em evidência a necessidade do Estado, das Empresas e da Sociedade incorporarem práticas socialmente relevantes.

Nesse sentido várias normas e regulamentações contribuem na trilha de um "FAZER" mais consciente do ponto de vista da sustentabilidade, tais como as normas da OIT referente aos Direitos Humanos e Direitos da Criança, a criação da Agenda 21 que surgiu como resultado da ECO-92 no Rio de Janeiro, bem como as Certificações ISO 14000, SA 8000, AA1000 e a recente ISO 26000, voltada para a responsabilidade socioambiental das empresas, além das regulamentações ambientais criadas pelo CONAMA como a exigência dos relatórios RIMA e EIA aplicáveis às empresas e o balanço social.

Machado (2006, p. 54) observa que nas Constituições da maioria dos países passou a existir a afirmação do direito a um ambiente sadio e lembra que a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente em 1972 (Declaração de Estocolmo) já salientava que o homem tem direito fundamental a adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade e que também na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e desenvolvimento em 1992 (Declaração do Rio de Janeiro) reafirmou-se novamente que os seres humanos têm direito a uma vida saudável.

Ao lado da Constituição Federal de 1988, as Constituições Estaduais de 1989 e as Leis Orgânicas Municipais de 1990 trouxeram inovações importantes na

Legislação relativa ao Meio Ambiente, passando o mesmo a constituir-se numa responsabilidade solidária, cabendo aos mais diferentes autores sociais.

Acredita-se que no final do século XX e mais precisamente no início do século XXI, no auge das discussões em torno da sustentabilidade e do desenvolvimento humano, mais do que olhar as relações entre Mercado e Estado como conflituosas, passou-se a olhá-las como complementares, face que ambas são deficientes se atuando isoladamente. Nesse aspecto, é possível perceber uma tendência da soma de forças entre Estado e Mercado no que se refere à responsabilidade socioambiental e uma grande necessidade de envolver a sociedade, como parte fundamental no surgimento de um novo modelo civilizatório, a qual atuaria como um elemento balizador dos interesses do Estado e Mercado, a princípio, desprovida de interesses em termos de poder.

Nesse sentido, ao abordar o papel das instituições, o Relatório PNUD (2010, p. 5) salienta que um aspecto importante é o modo como estão organizadas as relações entre os Mercados, Estado e Sociedade, haja vista que:

Em geral, os mercados funcionam muito mal no que toca a assegurar o fornecimento de bens públicos, como a segurança, a estabilidade, a saúde e a educação [...]. Sem uma acção social e estatal complementar, os mercados podem ser fracos no que se refere a sustentabilidade ambiental [...]. A regulação, contudo, requer um Estado capaz, bem como empenho político, e a capacidade dos Estados é frequentemente escassa. [...] Para além do Estado, também os actores da sociedade civil já demonstraram o potencial para refrearem os excessos dos mercados e dos próprios Estados...

Vale salientar que a Constituição Federal de 1988, publicada em plena crise fiscal do Estado, segundo Bresser-Pereira (1995) não ajudou em muito, pelo contrário agravou o problema, sobretudo pela instauração do sistema de privilégios contemplados na área de previdência, evidenciando-se que era urgente montar uma administração profissionalizada, eficiente e orientada para o atendimento aos cidadãos.

Desse modo, a reforma efetiva do Estado Brasileiro ocorreu na década de 1990, com a criação do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) e teve o objetivo de contribuir para a formação no Brasil de um aparelho de Estado forte e eficiente, compreendendo três dimensões, conforme pontua Bresser Pereira (2011, p. 1): a) uma dimensão institucional-legal, voltada à descentralização da estrutura organizacional do aparelho do Estado através da criação de novos formatos organizacionais, como as agências executivas, regulatórias, e as organizações sociais; b) uma dimensão gestão, definida pela maior autonomia e a introdução de três novas formas de responsabilização dos gestores – a administração por resultados, a competição administrada por excelência, e o controle social – em substituição parcial dos regulamentos rígidos, da supervisão e da auditoria, que caracterizam a administração burocrática; c) uma dimensão

cultural, de mudança de mentalidade, visando passar da desconfiança generalizada que caracteriza a administração burocrática para uma confiança maior, ainda que limitada, própria da administração gerencial.

Falando sobre as reformas do Estado Brasileiro nos anos de 1990, Silva (2011) aborda as mudanças que ocorreram nas políticas estatais consagradas na Constituição Federal de 1988, com a expansão dos elementos de mercado e a transferência para o chamado terceiro setor da responsabilidade em executar a prestação de serviços públicos à população.

Desse modo, o processo de reforma do Estado brasileiro passa por diferentes caminhos, onde, a centralização de atividades, vai aos poucos, cedendo lugar à descentralização dos serviços, atribuindo maior importância e responsabilidade aos municípios, abrindo-se assim espaço para um gestão mais democrática, com o envolvimento de novos autores sociais, atribuindo um papel importante sobretudo, para a participação comunitária e para as parcerias com o setor privado. Para Rava (2011, p. 7) “Estabelecer uma clara política de descentralização na prestação de serviços públicos é muito valioso. Isso porque os usuários têm maiores condições de não só receber os serviços, mas de atuar no seu controle através das várias formas de participação (conselhos populares, comissões paritárias, ouvidorias, etc.)”

É nesse contexto de transformações, marcado pela impotência do Estado em atender às demandas sociais, que surgem propostas alternativas para o fornecimento dos serviços públicos pelo setor privado, onde emerge a responsabilidade socioambiental das empresas, a qual se fortaleceu, enquanto prática, no Brasil pós Constituição de 1988 e ganhou maiores dimensões a partir da década de 1990. Nesse cenário, ganham importância as parcerias público-privadas e a participação da sociedade civil organizada, sendo que a OIT (2011, p. 48-49) reforça que para alcançar uma globalização justa é preciso de uma nova visão de sociedade e de economia, com um enfoque equilibrado entre o papel do Estado, dos mercados e da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo revelou-se como complexo e motivador, por buscar compreender a temática responsabilidade socioambiental de forma dialética, onde a teia de relações que surge é vasta, ficando a sensação de que algo de importante ficou de fora. Mas como a parte mais rica que se leva como resultado de um estudo, muitas vezes não são os resultados em si, mas o que se aprendeu no percurso, do aprendizado que se teve – nos foi possível tecer as seguintes considerações finais.

Que, a questão socioambiental se trata de uma questão de extrema importância no século XXI e que os problemas socioambientais são indissociáveis, sendo fundamental percebê-los numa visão sistêmica. E, nesse aspecto, reforça-se que o combate à pobreza, às desigualdades sociais e ao consumismo se constituem em aspectos cruciais dentro da questão socioambiental.

Que, no mundo contemporâneo, a responsabilidade socioambiental solidária do governo, das empresas e da sociedade é de fundamental importância na trilha de caminhos mais sustentáveis. Entretanto, há que se ter consciência que as motivações para as práticas de responsabilidade socioambiental podem não ser homogêneas e que o consenso nem sempre será a melhor resposta aos problemas que se impõe na trajetória de construção das práticas responsáveis, valendo a pena sempre, atentar para a riqueza da diversidade, para as contribuições geradas a partir dos conflitos e para a importância do diálogo, das parcerias, do engajamento de todos os autores na utopia da sustentabilidade. Pois, valendo-se das palavras de Santos (2000, p. 30) só existe solidariedade na diferença.

Que, em se falando, da responsabilidade socioambiental do Estado – Mercado e Sociedade, revela-se como de suma importância a cumplicidade de cada um desses autores com a questão socioambiental, de onde depreende-se que, se um deles, não fizer a sua parte, o reflexo de sua escolha atingirá o coletivo. Nem mercado, nem Estado, agindo isoladamente provaram ser eficientes na solução dos problemas da humanidade, cenário em que cresce a importância da participação da sociedade civil.

Que independentemente do adjetivo que se use - parceria, cooperação ou solidariedade – a soma de forças entre Estado, Empresas e Sociedade é crucial. Também independentemente da denominação que se use, ator social, autor social, sujeito social – a participação se revela como de suma importância na construção de práticas sustentáveis.

Em linhas gerais, verificou-se que a busca de soluções aos problemas socioambientais se constitui num dos mais importantes desafios da governança global e que a maior ou menor presença do Estado na economia sempre foi uma questão polêmica, bem como que as relações entre Estado e Mercado ao longo do tempo foram marcadas pela disputa pelo poder, contudo, ambos apresentam-se como falhos, se atuando isoladamente.

Concluiu-se em relação ao objetivo principal deste artigo que era analisar a dialética da construção da responsabilidade socioambiental no contexto das relações entre mercado, Estado e Sociedade tendo como marco a Constituição Brasileira de 1988, que a referida Constituição trouxe uma ampliação dos direitos socioambientais; que elevou o meio ambiente a status de direito humano essencial à sadia qualidade de vida e que colocou sob a responsabilidade coletiva o dever de defendê-lo. E, finalmente, que a reforma do Estado Brasileiro, iniciada nos anos de 1990, acarretou na descentralização de suas funções e abriu espaço para o engajamento de novos autores sociais na gestão pública.

Sintetizando, observou-se que a responsabilidade pelo social, na referida Constituição está assentada sob o Estado, enquanto a responsabilidade ambiental aparece como uma responsabilidade coletiva, abrindo espaço, como já enfatizado, para a participação de novos autores sociais.

THE SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN THE CONTEXT OF THE RELATIONSHIP BETWEEN MARKET, STATE AND SOCIETY: THE CONTRIBUTIONS OF THE BRAZILIAN CONSTITUTION OF 1988

ABSTRACT

This study aims to analyze the social and environmental responsibility in the context of the relationship between Market, State and Society, by bringing the contributions of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. It approaches issues like the importance of the social, environmental issue, the dialectics of building social and environmental responsibility in the capitalist dynamics and the dealing of the social environmental issue. It was verified that the social environmental responsibility the way it is discussed in the twentieth century, as responsibility of the trilogy: State - Market and Society, received, in Brazil, important contributions from the referred Constitution which is imbued with a democratic character, broadening the social rights and elevating environment to the status of fundamental human right. The responsibility for the social in the Constitution is laid upon the State, whilst the environmental responsibility appears like a collective responsibility, making room for new social authors to participate.

Key words: social e environmental responsibility, Brazilian Constitution, market, State, society.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA CNT DE NOTÍCIAS.** Custo da poluição é de R\$ 14 por segundo: Valor se refere a tratamentos respiratórios e cardiovasculares. São Paulo, mai, 2009. Disponível em: <http://www.cnt.org.br/Paginas/Agencia_Noticia.aspx?n=6326> Acesso em 20 jan 2011.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 12 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.
- ARENDR, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas: práticas sociais e regulação jurídica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. **Meio Ambiente: certificações ambientais & comércio internacional**. Curitiba: Juruá, 2002.
- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm> Acesso em 13 nov 2010.

- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do aparelho do Estado e a Constituição de 1988**. Texto para discussão ENAP n.1. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=86>> Acesso em 08 mar 2011.
- _____. **Reforma gerencial de 1995**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/rgp.asp>> Acesso em 20 jan 2011.
- _____. Uma nova gestão para um novo Estado: liberal, social e republicano. **Revista do Serviço Público**, a. 52, n.1, jun-mar 2001, p. 5 a 23.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CAPRA, Frijot. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. São Paulo: Cultrix, 1982.
- _____. **A Teia da Vida**. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Estado, mercado, democracia: existe uma perspectiva latino-americana?. In: SOLA, Lourdes. **Estado, mercado e democracia: política e economia comparada**. São Paulo: Paz e Terra, 1993, p. 19-67.
- CHOSSUDOVSKEY, Mcihel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.
- COSTA, Maria Alice Nunes. Redes de parcerias e capital social. **X Encontro Nacional da Anpur**. Belo Horizonte: Anpur, 2003.
- DIAS, Reinaldo; ZAVAGLIA, Tércia; CASSAR, Maurício. **Introdução à administração: da competitividade à sustentabilidade**. Campinas – SP: Alínea, 2003.
- FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-legal**. Artigo elaborado em 2008. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10887/estado-socioambiental-de-direito-e-o-principio-da-solidariedade-como-seu-marco-juridico-constitucional>> Acesso em 01 mar 2011.
- GALBRAITH, John Keneth. **A natureza da Pobreza das Massas**. Trad. Oswaldo Barreto e Silva. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.
- GRAZIERA, Maria Luisa Machado. **Direito ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.
- GRIESSE, Margaret Ann. Ética empresarial e responsabilidade social corporativa à luz da Teoria de Julgamento moral, de Lawrence Kohlberg. Piracicaba, **Revista Impulso**, n. 14(35), p.33-48, 2003. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp35art03.pdf>> Acesso em 01 mar 2011.
- GUDYNAS, Eduardo. **Ecologia, Economia y ética del desarrollo sostenible**. 5 ed. Montevideo: Coccoyba, 2004.
- GUIMARÃES, Roberto Pereira. **Globalização, desigualdade e pobreza: a insustentabilidade socioambiental do “livre comércio**. Rio de Janeiro: PUC, 2008. Disponível em: <<http://publique.rdc.puc->

rio.br/desigualdade/medias/Guimaraens_desdiv_n2.pdf> Acesso em: 15 jan

2011, p. 109-130.

HIRSCHMAN, Albert O. **The strategy of economic development**. New Haven: Yale University Press, 1968.

JOURNAL THE GUARDIAN. World's top firms cause \$2.2tn of environmental damage, report estimates. **Journal The Guardian**, 2010. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/environment/2010/feb/18/worlds-top-firms-environmental-damage/print>>, Acesso em 18 jan 2011, p. 1-2.

KASSMAYER, Karin. Desenvolvimento sustentável: uma passagem do seu conceito à aplicabilidade urbana. **Dissertação de Mestrado em Direito Econômico e Social**, PUC/PR. Curitiba: PUC/PR, 2005.

KEYNES, John Mainardes. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Atlas, 1982.

KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. São Paulo: Unesco, 2001.

LATORRE, Fernando Jiménez; RAMOS, Catalina Rams. Crecimiento económico em um contexto de desarrollo sostenible. **Revista ICE**, n. 800, junio-julio, 2002, p. 47-64. Disponível em: <http://www.revistasice.com/CachePDF/ICE_800_47-64__2123A7772BAD03AAD3E255812881B29A.pdf> Acesso em 05 fev 2011.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. 7 ed. Petrópolis -RJ: Vozes, 2009.

LEIS, Héctor Ricardo. **Globalização e democracia: necessidade e oportunidade de um espaço público transnacional**. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_06.htm> Acesso em 15 mai 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**. 4ed, Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

MENEZES, Maria Conceição. **Movimentos urbanos ou sujeitos sociais em movimento?** Disponível em <<http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=22910>> Acesso em 05 abr 2011.

MOKHIBER, Russel. **Top 100 Corporate Criminals of the Decade**. Disponível em: <<http://www.corporatepredators.org/top100.html>> Acesso em 07 abr 2011.

NEGRÃO, João José. **Para conhecer o neoliberalismo**. São Paulo: Publisher Brasil, 1998, p. 41-43.

OIT. El Parlamento mundial del trabajo cumple 100 años. La Revista de la OIT, n. 71, abr, 2011. Disponível em: <http://www.ilo.org/wow/PrintEditions/lang-es/docName--WCMS_157247/index.htm> Acesso em 15 jun 2011.

- ONU-BRASIL.** Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php> Acesso em 13 abr 2011.
- PNUD.** Relatório de Desenvolvimento Humano 2010. A Verdadeira Riqueza das Nações: Vias para o Desenvolvimento Humano. 20 ed. PNUD. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2010_PT_Complete_reprint.pdf> Acesso em 10 mai 2011.
- PORTELA, Fábio e ESCOSTEGUY, Diego. Constituição 20 anos. **Revista Veja**, Edição Especial, 2008. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/081008/p_084.shtml> Acesso em 15 nov 2010.
- RAVA, Bem-Hur. Estado e sociedade como atores no controle social do mercado: o papel da concorrência e do consumo. **Revista âmbito Jurídico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=194> Acesso em 23 abr 2011.
- REIS, Alessandra Nogueira. **Responsabilidade internacional do Estado por dano ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- RELATÓRIO CONEXÕES SUSTENTÁVEIS.** Fórum Amazônia Sustentável; Movimento Nossa São Paulo, Conexões sustentáveis São Paulo, 2008. Disponível em: < http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/conexoes_sustentaveis.pdf> Acesso em 12 mar 2011.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos**. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2007, p. 21.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- _____. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- SENGE et. al., Peter. **A revolução decisiva: como indivíduo e organizações trabalham em parceria para criar um mundo sustentável**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- SILVEIRA, Stefano José Caetano. Externalidades negativas: as abordagens neoclássica e institucionalista. Curitiba, **Revista Fae**, n. 2, v.9, julho/dezembro, 2006, p. 39-49.
- SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento econômico**. São Paulo: Atlas, 1999.
- THETOPTIPS.** Poluição custa US\$ 100 bilhões por ano na China. Disponível em <<http://www2.thetoptips.com.br/2008/03/16/poluicao-custa-us-100-bilhoes-por-ano-na-china/>> Acesso em 13 abr 2011.

TORRES, Joaquim. **O dilema de ser “autor” ou “ator” do próprio destino.** Disponível em: <<http://jotofi.blogspot.com/2009/10/o-dilema-de-ser-autor-ou-ator-do.html>> Acesso em 15 dez 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The global burden of disease. Disponível em: <http://www.who.int/healthinfo/global_burden_disease/GBD_report_2004update_full.pdf> Acesso em 16 abr 2011.

WWF. Relatório Planeta Vivo: biodiversidade, biocapacidade e desenvolvimento, Disponível em:

<<http://www.wwf.org.br/informacoes/biblioteca/?26162/Relatório-Planeta-Vivo-2010>> Acesso em 13 abr 2011.

ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. **Sustentabilidade e geração de valor: a transição para o século XXI.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.